



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 2.296
em 23/12/2025 às 15:03
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 23 de Dezembro de 2025.

OF. PMMF Nº. 973/2025

**EXMO SR.
JUAREZ JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2026 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 2.296 A
em 23/12/2025 às 15:02
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 043 /2025

Marechal Floriano/ES, 23 de Dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2026 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares em regime de urgência, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público..

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 2.296 B
em 23/12/2025 às 15:03
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 144 /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A
SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALI-
MENTAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2026 AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTI-
VO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a 13ª (décima terceira) Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser creditado através do "Cartão-Alimentação" no mês de janeiro de 2026, aos servidores municipais do Poder Executivo ativos no mês de dezembro de 2025.

§ 1º A 13ª parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos:

- I** - Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Municipal;
- II** - Servidores de Cargos de Provimento em Comissão;
- III** - Servidores em Designação Temporária (DT);
- IV** - Servidores do Poder Público do Estado, União ou de Município que optaram pelo recebimento do "Auxílio-Alimentação" do Município de Marechal Floriano em decorrência de convênios de cessão, permuta ou municipalização;
- V** - Conselheiros Tutelares e
- VI** - Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município.

§ 2º Não farão jus a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação os:

- I** - Servidores municipais afastados para trato de interesse particular (Licença Sem Vencimentos);
- II** - Servidores que estejam prestando serviço na União, Estado ou outros municípios mediante convênios de cessão ou permuta sem ônus para o município de Marechal Floriano;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- III - Servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- IV - Servidores afastados do serviço público para trato de saúde com benefício pelo INSS, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- V - Servidores afastados do serviço público por licença por motivo de doença em pessoa da família, no mês de dezembro de 2025;
- VI - Servidores afastados do serviço público por licença para o desempenho de mandato classista e,
- VII - Servidores que apresentarem mais que 40 (quarenta) faltas injustificadas no ano de 2025.

§ 3º Será concedido apenas a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor (CPF), independente do número de vínculos legais de acumulação de cargo.

Art. 2º O levantamento dos beneficiários para concessão da 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação terá como referência o mês de dezembro de 2025, considerando apenas os vínculos ativos com o Município, conforme Art. 1º da referida Lei Municipal.

Art. 3º A 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos servidores enquadrados nos termos desta Lei, mediante pagamento no "Cartão-Alimentação" por empresa já contratada pelo município para tal fim nos termos da Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2026 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder a **13ª (décima terceira) parcela do Auxílio-Alimentação** aos servidores públicos municipais de Marechal Floriano, como medida de valorização do funcionalismo e de fortalecimento das políticas de apoio ao servidor.

A concessão da referida parcela adicional justifica-se diante da necessidade de assegurar melhores condições de subsistência aos servidores municipais, especialmente considerando o aumento do custo de vida e a relevância do auxílio-alimentação como benefício de caráter indenizatório, destinado a contribuir para a manutenção básica do trabalhador e de sua família.

Ressalta-se que a proposta foi precedida de **estudo de impacto financeiro-orçamentário**, elaborado pela **Secretaria Municipal de Finanças**, o qual demonstra a **viabilidade econômica e financeira** da concessão da 13ª parcela do auxílio-alimentação, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem os limites legais de despesa com pessoal.

Ademais, o Projeto de Lei conta com **parecer jurídico favorável**, atestando sua legalidade e constitucionalidade, bem como sua compatibilidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à competência do Poder Executivo para a concessão de benefícios aos servidores, desde que devidamente autorizada por lei.

A iniciativa também atende à **solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração**, que, no exercício de suas atribuições, manifestou-se pela necessidade de

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

implementação da medida, visando atender à demanda dos servidores municipais e promover maior reconhecimento pelo trabalho desempenhado ao longo do exercício no ano de 2025.

Dessa forma, a presente proposição revela-se **oportuna, legal e socialmente justa**, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a valorização do servidor público, o fortalecimento das relações institucionais e a melhoria contínua da gestão de pessoas no âmbito do Município de Marechal Floriano.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis em regime de urgência, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 23 de Dezembro de 2025.



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO
ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei
Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO
EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
ESPECIAL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor atual do auxílio alimentação disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano decorrente da Lei Municipal nº. 1.810/2017 é atualmente de R\$ 300,00 (trezentos reais), e que a administração





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

municipal pretende elevá-lo para R\$ 600,00(seiscentos reais), bem como conceder o auxílio alimentação especial de R\$ 300,00 em janeiro de 2026, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão de auxílio alimentação especial aos servidores municipal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser concedido em janeiro de 2026.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro não levou em consideração a elevação do atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, não sendo objeto do presente relatório, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores contratados pela administração municipal.

Para o exercício de 2026 estimamos que a concessão do auxílio alimentação especial de R\$ 300,00(trezentos reais), projetado com base no quantitativo de 918 servidores beneficiados, conforme resumo da folha de pagamento apresentado pelo setor de Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo de aproximadamente R\$ 239.267,52 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e anual de igual valor, haja vista que será concedido em uma única vez. O gasto total projetado para 2026 será de aproximadamente R\$ 5.981.688,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais), necessitando de um acréscimo na previsão orçamentária de R\$ 239.267,52 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), cuja fonte de recursos a serem utilizadas para suprir a necessidade de dotação orçamentária, são as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a concessão a concessão do auxílio alimentação especial de R\$ 300,00 para janeiro de 2026, projetado com base no atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação do quantitativo de servidores.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

Para o exercício de 2027, a concessão do auxílio alimentação especial irá gerar uma necessidade de elevar a dotação de auxílio alimentação em aproximadamente R\$ 239.267,52 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), gerando um gasto anual de R\$ 5.981.688,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais), valor este que será devidamente inserido na previsão orçamentária de 2027.

Para o exercício de 2027, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, necessitando uma previsão orçamentária anual de aproximadamente R\$ 5.981.688,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Auxílio Alimentação Especial de R\$ 300,00(trezentos reais)			
para janeiro de 2026			
ANO	Dotação Existente (Atualizada)	Gasto Previsto	Saldo de dotação para realização da despesa
2026	5.742.420,48	5.981.688,00(Reajuste para 600,00 + 300,00 Auxílio Alimentação Especial)	239.267,52
2027	5.742.420,48	5.742.420,48 (Reajuste para 600,00)	0,00
2028	5.742.420,48	5.742.420,48 (Reajuste para 600,00)	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados, pois vários dos recursos que compõem a Receita Corrente



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

do Município são vinculados, ou seja, possuem destinação específica, limitando a capacidade de investimento do município.

Portanto, apesar da projeção para concessão de reajuste do valor do auxílio alimentação, passando para R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais, e a concessão do auxílio alimentação especial de janeiro de 2026 possuírem perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão do auxílio alimentação especial de R\$ 300,00(trezentos reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Marechal Floriano/ES, para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente dar condições aos servidores municipais, de reduzirem as despesas com alimentação custeadas com recursos do próprio salário, aumentando a liquidez salarial do servidor para investimentos em outras áreas que julgar prioritárias.

Marechal Floriano-ES, 22 de dezembro de 2025.


Jefferson José Juliatti dos Santos
Secretário Municipal de Finanças Interino



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

10

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças Interino, da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES , DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de elevação do valor do **auxílio alimentação especial dos servidores municipais de R\$ 300,00(trezentos reais) a ser concedido em janeiro de 2026**, irá elevar o gasto anual de 2026 em **R\$ 239.267,52 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo que o gasto anual total previsto para 2026 será **R\$ 5.981.688,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, considerando o reajuste do auxílio alimentação para **R\$ 600,00** e o auxílio alimentação especial de **R\$ 300,00** em janeiro de 2026. Para 2027 e 2028 o gasto será de aproximadamente **R\$ 5.742.420,48 (cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)**, com base no quantitativo de 918 servidores, encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

Marechal Floriano-ES, 22 de dezembro de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 23/12/2025 15:22

Checksum: **194C313C4D492CE18341AB132643C0FD51BFC34DAE61BF6A1BED1AB15313A35D**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.